



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 300/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: CRIA o cargo que especifica e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2018, de autoria do Executivo Municipal, que cria o cargo de Secretário Extraordinário, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Tal cargo será exercido para assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, mediante a proposição de diretrizes de articulação política para a consolidação do desenvolvimento institucional, bem como o cumprimento das deliberações de estratégia política emanadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assistir e assessorar o Prefeito no relacionamento com as autoridades e o público em geral, com os órgãos e entidades da Administração Municipal e com os governos federais, estaduais e municipais; e

Representar, institucionalmente, o Município na Capital Federal perante os órgãos governamentais e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O interesse do Poder Executivo encontra respaldo no **Princípio da Legalidade**, haja vista que a Administração Pública somente faz o que a lei expressamente determina, caso contrário será ato ilegal.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 300/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: CRIA o cargo que especifica e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 135/2018, de autoria do Executivo Municipal, que cria o cargo de Secretário Extraordinário, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Tal cargo será exercido para assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, mediante a proposição de diretrizes de articulação política para a consolidação do desenvolvimento institucional, bem como o cumprimento das deliberações de estratégia política emanadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assistir e assessorar o Prefeito no relacionamento com as autoridades e o público em geral, com os órgãos e entidades da Administração Municipal e com os governos federais, estaduais e municipais; e

Representar, institucionalmente, o Município na Capital Federal perante os órgãos governamentais e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O interesse do Poder Executivo encontra respaldo no **Princípio da Legalidade**, haja vista que a Administração Pública somente faz o que a lei expressamente determina, caso contrário será ato ilegal.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Como leciona Hely Lopes Meirelles:

*"a **legalidade**, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".*

Tal princípio, somado ao entendimento do artigo 37, caput, da Constituição Federal, demonstra a possibilidade do Poder Executivo realizar o que está sendo proposto na propositura em discussão, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A Lei Orgânica do Município de Manaus também determina em seu dispositivo 80, incisos II e VIII, a possibilidade de tal ato por parte do prefeito, senão vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

A respeito da competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Just. 1.º
Manaus
Walt
8/9
Justo

Manaus, 24 de setembro de 2018.

Manaus
MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *24/09/2018*
Obs: